



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2017 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 031/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017 DISPONDO SOBRE FICA CRIADA A GRATIFICAÇÃO DENOMINADA “SEXTA-PARTE”, AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ATRÁVES DE SEUS MEMBROS QUE ESTA SUBSCREVEM, COM ASSENTO NESTA CASA LEGISLATIVA, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E REGIMENTAIS VEM PROPOR A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 031/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º, do Projeto de Lei Complementar n.º 031/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. O servidor comissionado que pertencer ao quadro efetivo de servidores do Município de Fernão, não fará jus à sexta-parte de que trata a presente lei complementar, salvo se, durante o período em que exercer o cargo comissionado, efetivamente contribuir para o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2017.

Vereador Amauri Figueiredo Santiago
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereadora Diva de Oliveira
MEMBRO